

MINUTA DE EDITAL DO ART. 99 , § 1 º DA LRJF

Elaborada pela Administradora Judicial

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA (art. 99 , §1º da Lei 11.101/05) , CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS PERANTE A ADMINISTRADORA JUDICIAL E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005 - EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE FALÊNCIA DE "KROME CONSTRUTORA LTDA.", PROCESSO Nº 1031790-10.2022.8.26.0100

O EXMO. SR. DR. **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, na forma da lei etc.**

FAZ SABER, por decisão proferida em 29/07/2024 foi decretada a falência da empresa **"KROME CONSTRUTORA LTDA. ", CNPJ nº 04.064.728/0001-38**, por meio da seguinte decisão reproduzida íntegra: *" Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Atlanta Materiais para Construção Ltda. em face de Krome Construtora Ltda (Atual Denominação de Klar Construtora Ltda), em razão da impontualidade injustificada da devedora no pagamento de dívida líquida e certa, constante das Duplicatas Mercantis nº 1201053, 1199587, 1208118, 1208913, 1211185, 1203061, 108159, 1211191, 1206057 e 1204303, devidamente protestadas (fls. 114/212). Regularmente citada (fls. 286), a ré ficou inerte, aplicando-se-lhe os efeitos da revelia, na forma do art. 344 do CPC. É o relatório. Passo a decidir. A Lei de Falências estabelece no seu artigo 94, inciso I: Art. 94- Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência. Não é preciso prova de exaurimento das tentativas de satisfação de crédito pelas vias próprias. Nesse sentido, a Súmula 42 do Tribunal de Justiça de São Paulo: A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência. Ademais, é desnecessária a demonstração do estado de insolvência para que seja possível requerer a falência. A Súmula 43 do TJSP estabelece que: No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor. No caso dos autos, as duplicatas estão acompanhadas de notas fiscais que comprovam a entrega das mercadorias (fls. 116, 119, 122, 125, 130 131, 136, 137, 141, 154, 163, 168, 203, 204, 208, 211). Os títulos foram devidamente protestados pela falta de pagamento (fls. 115, 118, 121, 124, 129, 132, 135, 138, 140, 153, 162, 167, 202, 205, 207, 210). Nos termos da Súmula 41 do TJSP, o protesto comum dispensa o especial para o requerimento de falência, estando, portanto, suficientemente comprovada a impontualidade. Nesses termos, diante do descumprimento da obrigação pela requerida, dos títulos devidamente protestados e da falta de justificativa para o inadimplemento, de rigor reconhecer o inadimplemento de mais do que 40 (quarenta) salários mínimos. Estão presentes, portanto, os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, em face da matéria que foi articulada na inicial e do exame da documentação juntada. Sendo assim, decreto a falência de Krome Construtora Ltda (Atual Denominação de Klar Construtora Ltda), CNPJ nº 04.064.728/0001-38, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33, sala 111, Itaim Bibi. São Paulo - SP, CEP 04530-904, cujo administradores são Estanislau Carvalho de Toledo, Mário Sérgio da Silva Moutinh e Luiz Alberto Altmann Fazio, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 242/244, fixando o termo*

legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino, ainda, o seguinte: 1. Nomeação, como Administradora Judicial, de WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 23.566.957/0001-03, com endereço à Rua José Maria Barbosa, 31, conj 153, Sorocaba/SP, CEP 18047-380, responsável técnico: Fábio Souza Pinto, OAB/SP 166.986, que deverá: 1.1. Prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 1.2. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A; 1.3. Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. 1.4. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e opção de consulta às peças principais do processo; 1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores; 1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; Determino ainda: 2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências: 4.1. no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(a) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; 4.2. na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; 4.3. ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido. 5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação. 6. Oficie-se: a) através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a

comunicação a todas as Fazendas, - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP - email pgefalencias@sp.gov.br; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública. 9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo: BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas. P.R.I.. Relação de credores não apresentada pelo falido: **CREDORES PRIVILEGIADOS:** Adriano Da Silva Nogueira, **R\$ 14.491,83**; Alexandre Dos Santos, **R\$ 37.164,15**; Cassio Rodrigues Dos Santos, **R\$ 163.245,95**; David Figueiredo Soares, **R\$ 30.805,15**; Diego Barbosa De Oliveira Ferreira, **R\$ 9.028,95**; Edclay Paulino Da Costa, **R\$ 88.083,25**; Eliomar Da Paz Souza, **R\$ 58.539,71**; Enivaldo Salvador Rodrigues, **R\$ 10.626,89**; Fernando Henrique Da Silva Chaves, **R\$ 10.197,31**; Geraldo Junior De Lima, **R\$ 92.164,00**; Gilvan Gomes Da Silva, **R\$ 30.809,64**; Idevanio Sousa Lima, **R\$ 47.929,52**; Jorge Luis Rodrigues Freitas, **R\$ 26.356,24**; Jose Fernando Trajano Da Silva, **R\$ 9.207,44**; Jose Severino Da Silva, **R\$ 56.220,92**; Josemar De Souza Da Cunha, **R\$ 10.559,24**; Lindemberg Santos De Souza, **R\$ 35.342,99**; Luciana Neves Da Costa, **R\$ 338.000,00**; Natanael Fernandes Dos Santos, **R\$ 27.482,10**; Rafael Raimundo

Dias, **R\$ 10.797,71**; Ramon Geraldo Pereira Peixoto, **R\$ 22.676,97**; Ricardo Ribeiro Do Nascimento, **R\$ 19.887,17**; Robson Aparecido Pinheiro, **R\$ 23.680,55**; Severino Da Silva Monte, **R\$ 42.346,71**; Valdemir Tavares Dos Santos, **R\$ 40.000,00**; Wallace Fernando De Souza Vieira, **R\$ 18.436,65**; Wesley Ribeiro Inocêncio Dos Santos, **R\$ 69.052,84**. **TOTAL R\$ 1.343.133,88**. **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Ab&M Construções E Empreendimentos Imobiliários Eireli, R\$ 1.704.026,70**; Asa Special Situations Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados, **R\$ 2.130.454,98**; Asm Projetos E Serviços De Salas Limpas Eireli E Outro, **R\$ 311.594,57**; America Net S.A., **R\$ 23.387,67**; Banco Inter S.A, **R\$ 1.555.437,61**; Banco Safra S/A, **R\$ 2.810.650,85**; Bello Acabamentos Da Construção Ltda., **R\$ 23.764,01**; Brei Manutenção Industrial Ltda, **R\$ 195.827,18**; Caf Manutenção, **R\$ 269.898,58**; Comercial Rosalles Comercio De Materiais De Construção Ltda, **R\$ 68.262,18**; Cunzolo Locação De Máquinas Transportes E Remoção Ltda, **R\$ 39.725,34**; Decorwatts Elétrica E Iluminação Ltda Epp, **R\$ 7.431,46**; Energilétrica Comércio E Manutenção De Quadros Elétricos Ltda Me, **R\$ 45.854,63**; E- Clima Ar Condicionado E Refrigeração Ltda, **R\$ 34.443,81**; Fido - Construtora, Montagens Industriais, Importação E Exportação Ltda, **R\$ 34.663,91**; Funsolos Construtora E Engenharia Ltda, **R\$ 105.057,56**; Gressit Revestimentos Indústria E Comércio Ltda, **R\$ 16.703,28**; Grande Aço Indústria E Comércio De Aço Ltda, **R\$ 59.544,68**; Indústrias Arteb Ltda. - Em Recuperação Judicial, **R\$ 93.686,59**; Mps Instaladora Ltda. - Me, **R\$ 24.486,96**; Maccaferri Do Brasil Ltda, **R\$ 267.481,76**; Modular Brasil Construções Modulares Eireli, **R\$ 431.569,64**; Naile De Brito Mamede, **R\$ 18.877,81**; Now Consultoria, Assessoria E Treinamento Ltda., **R\$ 103.733,63**; Omni Banco S.A, **R\$ 606.616,38**; Orguel Indústria E Locação De Equipamentos S/A, **R\$ 45.130,13**; Polimix Concreto Ltda, **R\$ 93.244,99**; Prefeitura Municipal De São Paulo Procuradoria Geral Do Município, **R\$ 358.200,70**; Prefeitura Do Município De Itapevi, **R\$ 26.054,12**; Serralheria Belmonte Ltda, **R\$ 5.696,20**; Santos & Silva Demolidora E Locação De Máquinas E Equipamentos Ltda, **R\$ 275.496,37**; Soluções Locadora Ltda - Me, **R\$ 19.823,87**; Testin Tecnológica De Materiais Ltda, **R\$ 10.335,26**; Tigre Soluções Ambientais, **R\$ 733.191,29**; Unisteel Montagens De Equipamentos Industriais Ltda, **R\$ 79.389,29**; Zeon Refrigeração E Ar Condicionado Ltda, **R\$ 41.552,30**; Viadupla Transportes De Cargas Ltda Me, **R\$ 218.946,37**. **TOTAL R\$ 13.274.859,60**. **FAZ SABER**, por fim, que o **prazo para apresentação de habilitações de crédito ou divergências é de 15 (quinze) dias a contar da publicação no D. J. E. deste EDITAL (LRF, art. 99,§1º)**, as quais deverão ser dirigidas a administradora judicial **WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**, devendo ser apresentadas necessariamente por meio eletrônico por meio da plataforma on-line disponível no website da empresa (www.wfsp.com.br/area-credor) na seção de habilitações e divergências on-line. Os pedidos igualmente poderão ser encaminhados via e-mail **falenciakrome@gmail.com**. As principais peças dos autos da falência, assim como modelos que poderão ser utilizados pelos credores estarão à disposição no *website* da Administradora Judicial (www.wfsp.com.br). Eventuais habilitações de crédito ou divergências que não atenderem às disposições supra, ou aquelas que forem endereçadas ou protocolizadas em juízo no mesmo prazo de 15 dias, serão, de plano, devolvidas aos seus subscritores. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente EDITAL, afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes de que o inteiro do processo digital em referência poderá ser acessado por meio sítio eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br> e <http://www.wfsp.com.br>. Nada mais. Dado e passado nessa cidade de São Paulo, XX de XX de 2025.